

LEI Nº 220/92

AUTORIZA A REDUÇÃO DA MULTA E CORREÇÃO MONETÁRIA DA DÍVIDA ATIVA,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder redução de até 50% (cinquenta por cento) da multa e correção monetária da dívida ativa municipal, compreendendo o período de 1987 a 1991, corrigida até a data da concessão.

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para o contribuinte regularizar o benefício previsto no Art. 1º, a partir da publicação desta Lei.

Parágrafo Único - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, através de Decreto, com base em critérios e normas fixadas em legislação aplicável vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e dois (1992).


PEDRO DOS SANTOS ALVES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal do Gabinete desta Prefeitura, na data supra.


MATHEUS ROSSINI SANTOS
Secretário Municipal de Gabinete